

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0443/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0443/2001 DE 09/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

E M E N T A:

DECLARA CIDADES IRMÃS AS CIDADES DE SÃO PAULO E NINGBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 13.367/2002 de 29/5/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:44:28

00000017825-09



ARQUIVADO EM

04/06/2002

[Signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



LODO 01-0443/2001
AS COMISSÕES DE: 09 AGO 2001
PROJETO DE LEI
PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 443 de 01
Município de São Paulo
R.F. 100.406

01 - PL
01-0443/2001

Declara "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Ningbo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Ningbo, na China, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades-Irmãs" de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das "Cidades-Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades-Irmãs" constantes desta lei;

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DR-10
10 AGO 2001
12706

50000-2001-14:52-000075 CNMSP - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 13/08/01 a Red

Assistente Parlamentar
Adelina Ciccone
Registro 7.406



Câmara Municipal de

Folha nº 02 do proc
No 442 do 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

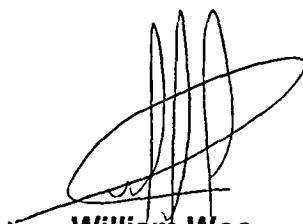
VIII – fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



William Woo
Vereador
Vice-líder PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 443 de
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo fortalecer os laços de amizade e de cooperação entre as cidades de São Paulo e Ningbo, nos termos do art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Visamos, com nossa proposta, incentivar a realização de intercâmbios culturais, sociais, econômicos; a troca de informações com relação às obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais de ambas as comunidades; efetivação de convênios; facilitação de contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade; programas de cooperação técnica; realização de conhecimentos sobre raízes étnicas, folclóricas e musicais; fomento do intercâmbio estudantil etc.

Dessa forma, esperamos o apoio dos nobres pares, no sentido de ver nossa propositura aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-443 de 19 01 16 08 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 16-08-01

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

21/ 8 /01

[Signature]
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

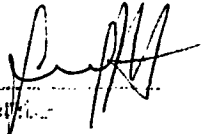
Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 21/8/01 às 14:22 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

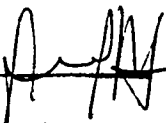
Ao Nobre Vereador _____
para relator

Gilson

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 21 de 8 de 2001


Presidente

Encaminhe-se, em 21 de 8 de 2001


Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 14 / 9 / 01

(a)


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0978/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 443/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Ningbo e a Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, o Poder Público Municipal promoverá, através de convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/9/01.

GILSON BARRETO
Vereador

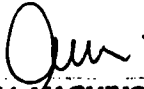
pl0443-01

17 - RELCOM
17-0961/2001

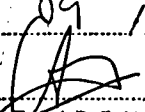
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14 / 9 / 01

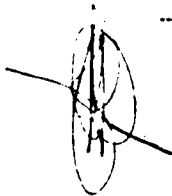

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

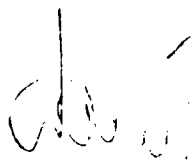
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 17.09.01 as 12:10 h.


AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR José Olímpio
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 09 / 01

PRESIDENTE





SEGUE -, juntado -, nesta data
documento - e papel de informação
publicado - sob folha - n.º 66
Em 25 / 09 / 01





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1044/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 443/01

Tendo a autoria do nobre Vereador William Woo, a propositura em análise pretende declarar "Cidades Irmãs", Ningbo, na China, e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos que as habitam.

Referido intercâmbio se dará, principalmente, nas atividades e empreendimentos culturais, turísticos, esportivos, sociais, econômicos, técnicos, empresariais, estudantis, culturais, folclóricos e naqueles relativos à organização, administração e gestão urbana e deverá ser firmado através de assinatura de declaração conjunta firmada por representantes de ambas as cidades que, na esfera de suas atribuições, promoverão as medidas necessárias à concretização dos objetivos visados pela lei.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se insere dentre aquelas medidas que buscam incentivar a troca de experiências entre diversas cidades do mundo e a nossa metrópole, de modo a se fortalecerem os laços de amizade entre os diversos povos.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/09/01.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/09/01


AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 28/09/01 às 14h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Ricardo Monteiro
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 de 10 de 2001


Elizeu Cabral
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do
Processo nº 443/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Salim Luriati

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



PUBLIQUE-SE EM

19/04/02 *Paulo*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do ✓
Processo nº 443/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16-0249/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 443/2001

EM

CA

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Ningbo, na China, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

10/04/02

Presidente -

Paulo

Relator -

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

17 - RELCOM
17-2070/2002

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fs. 05, 06 e 08)
publicados no DCM de 20 abril/2002.
página(s) 238 de 32
conforme art. 82 § 1º, do RI

Jur. 978/01

Educ 1044/01

Fin 249/02

A Leg. 3

Em, 22/04/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3

EM 22/04/02

AS 16:30

[Assinatura]

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 03.05.2002.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.05.2002.

ROSMARI CORY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE m juntado S nesta data
documento S e papel de informação
publicado S sob folha S n.º 09.15
Em 03/06/02

Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0262/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 443/01, de autoria do Vereador William Woo, que declara Cidades-Irmãs as cidades de São Paulo e Ningbo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

χ
JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 443/2001). (Ver. William Woo - PSDB). Declara Cidades-Irmãs as cidades de São Paulo e Ningbo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de São Paulo e Ningbo, na China, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos. Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas. Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários. Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros: I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos; II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana; III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais; IV - convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação; V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade; VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes; VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei; VIII - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações



Folha nº 11 - do PROC.
N.º 01.443 de 2001
O funcionário Paula Kawas
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURTI NUNES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. Assistente de Chefia Técnica São Paulo, 03 de maio de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO ROUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Substituto Diretor Téc. Depto.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

  1-2


JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI N.º 13.367 DE 29 DE MAIO DE 2002.

Declara Cidades-Irmãs as cidades de São Paulo e Ningbo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de São Paulo e Ningbo, na China, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei;

VIII - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de maio de 2002.

O Presidente,

rc
JCSS/rcas



Folha n.º 44	do proc
N.º 01.443	de 180
O funcionário	Paula Kawase
	Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de maio de 2002.

Recebi officio Leg. 3 nº 262, de 08/05/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 443/01, de autoria do Ver. William Woo (inciso I do artigo 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

10/05/02

Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

15

do processo n° 01.443 de 2001 03 / 06 / 02

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI N° 13.367, DE 29 DE MAIO DE 2002

(Projeto de Lei n° 443/2001, do Vereador William Woo - PSDB)

Declara Cidades-Irmãs as cidades de São Paulo e Ningbo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de São Paulo e Ningbo, na China, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Art. 2° - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3° - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei;

VIII - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO, Secretário Municipal de Relações Internacionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 05 / 2002

página 01 coluna 02

Conferido:

Ao Dt. 94

Sra. Chefe.

Para arquivar.

03.06.02

Elizantel
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>15 (quinze)</u> fls.
Arquivo em	<u>04-6-2002</u>
O Func.º	<u>P</u>
INA ANGÉLICA MARIA GUMARSKAS	
Documentalista - RF 100.927	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)